



DECRETO NÚMERO 8734 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos relativos à concessão e gozo de licença-prêmio aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto no §2º, do art. 19, da Lei Municipal nº 4.421 de 23 de setembro de 2021, que trata da necessidade de regulamentação do processo de concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de que os servidores tenham ampla ciência dos procedimentos e requisitos a serem cumpridos, a fim de que sejam assegurados os direitos conferidos na Lei Municipal nº 4.421, de 23 de setembro de 2021 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Este Decreto não se aplica aos servidores pertencentes às carreiras regidas por estatutos próprios.

Art. 2º Para efeito deste Decreto e das disposições legais pertinentes considera-se:

I - Período aquisitivo: período em que o servidor exerce sua função para adquirir o direito à licença-prêmio.

II - Período concessivo: período contado, após o período aquisitivo, para que o servidor goze o período referente à licença-prêmio.

Art. 3º Nos termos do §1º do art. 16 e do art. 30 da Lei Municipal nº 4.421, de 23 de setembro de 2021, o início da contagem do período aquisitivo para fins de concessão da licença-prêmio dos servidores se dará a partir de 01/01/2022.

§1º A cada 5 (cinco) anos de efetivo e interrupto exercício, confere-se ao servidor o direito ao gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio.

§2º O servidor poderá optar pelo gozo de licença-prêmio proporcional de no mínimo 6 (seis) dias a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, observando-se, em todo o caso, o atendimento aos requisitos do art. 17 da Lei Municipal nº 4.421, de 23 de setembro de 2021.

Gabinete da Prefeita
E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br
Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro
Ubatuba/SP - CEP: 11690-156
Tel.: (12) 3834-1064



§3º Considera-se acumulada a licença-prêmio não gozada integralmente até o último dia do período aquisitivo subsequente.

Art. 4º Somente fará jus à licença-prêmio o servidor público municipal que possuir 5 (cinco) anos ou mais de efetivo e interrupto exercício previamente ao início de seu período aquisitivo.

Parágrafo único. Para efeitos de contagem de tempo de efetivo e interrupto exercício, considerar-se-á a data da admissão do servidor.

Art. 5º A solicitação de concessão da licença-prêmio, após completado o período aquisitivo proporcional ou total, será feita pelo servidor mediante preenchimento do Formulário de Requerimento de Concessão de Licença-Prêmio, na forma do Anexo Único deste Decreto, encaminhado pela Secretaria a que o servidor estiver subordinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data de seu início.

§ 1º Recebido o requerimento na Diretoria de Recursos Humanos, será emitida no próprio formulário, a certificação do total de dias a que tem direito o servidor, referente ao respectivo período aquisitivo.

§ 2º A concessão do direito é de competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º Cada Secretaria deverá organizar escala anual de gozo de licença-prêmio pelos servidores abrangendo inclusive todos os períodos referentes ao constante no artigo anterior, de forma a garantir o funcionamento normal das atividades de cada unidade organizacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 8.255 de 07 de agosto de 2023.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 31 de março de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL**

**CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMA/ACG/gtr

Gabinete da Prefeita
E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br
Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro
Ubatuba/SP - CEP: 11690-156
Tel.: (12) 3834-1064